



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 05/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 12/2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COMO "LINHA TARUMÃ" NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **03 de junho de 2026**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 12/2026**.

I. Relatório

Trata-se da análise e emissão de parecer por esta Comissão de Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do nobre Vereador Carlos Souza Santos. A propositura visa reconhecer oficialmente e denominar como "**Linha Tarumã**" a estrada vicinal localizada no território do Município de Castanheira – MT.

A matéria foi devidamente encaminhada a esta comissão para exame de seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

II. Fundamentação e Voto

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria versada no projeto insere-se no âmbito do interesse local, cuja competência legislativa é expressamente outorgada aos Municípios pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa para propor leis que denominam vias e logradouros públicos, verifica-se que esta é concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, não havendo invasão de competência privativa do Prefeito. Portanto, o membro do parlamento municipal possui plena legitimidade para deflagrar o processo legislativo em questão.

2. Dos Requisitos Legais

A denominação de vias públicas deve observar os critérios estabelecidos na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município de Castanheira. O projeto cumpre os requisitos essenciais, visto que:

- Reflete a identidade e o histórico de ocupação da comunidade local (homenageando a árvore nativa Tarumã, símbolo marcante da região).
- Não gera duplicidade com outras vias já cadastradas no perímetro municipal.
- Não utiliza nomes de pessoas vivas, atendendo à Lei Federal nº 6.454/1977.

3. Da Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei nº 12/2026 apresenta-se clara, concisa e estruturada em artigos que definem com precisão o objeto da norma, sua justificativa geográfica e a cláusula de vigência, estando em perfeita consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 05/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III. Conclusão

Diante do exposto, sob os aspectos que competem a esta Comissão examinar — constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa —, o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 12/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF

Presidente da CJR

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS

Relator da CJR

MARCOS DE SOUZA LIMA

Membro da CJR

